



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8962

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/2014. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$500.000,00, para possibilitar a efetivação e funcionamento da Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros - AMASBE, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 10

Número de folhas: 48

Espécie: P.L.
Categoria: Pendentes...
Cx: 27.8
Ordem: 10
nº fls: 37



UNG - 30/04/2014

08/05

OK

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI nº 45/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

Entrada em 08/04/2014

MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS EM
- 2 - 29.05.2014
- 3 - REGISTRADO EM 03/06/2014
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **45**, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme as dotações especificadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.03.06 – 17.512.0055.1.065 - 449051

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 03 de abril de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS
EM 08 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ORÇAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO
E ENERGIA DE MONTES CLAROS – AMASBE – EXERCÍCIO 2014**

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	02.	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.25	AMASBE
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.25.01	AMASBE

Código	Projeto/Atividade	Elemento	Valor
04.452.0013.2.268	Manutenção da Diretoria Colegiada	319004	20.000,00
		319011	250.000,00
		319013	50.000,00
		319016.	1.000,00
		339014	10.000,00
		339030	5.000,00
		339033	5.000,00
		339035	10.000,00
		339036	4.000,00
		339039	8.000,00
		339049	1.000,00
		339093	5.000,00
Sub-total			369.000,00
04.452.0013.2268	Manutenção dos Serviços Administrativos e Jurídicos	319004	26.000,00
		319011	60.000,00
		319013	12.000,00
		319016.	1.000,00
		339014	2.000,00
		339030	2.000,00
		339033	3.000,00
		339035	1.000,00
		339036	3.000,00
		339039	4.000,00
		339049	1.000,00
		339093	1.000,00
Sub-total			116.000,00
04.452.0013.123	Aquisição Equipamentos e Material Permanente	449052	15.000,00
Sub-total			15.000,00
TOTAL GERAL			500.000,00



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 70 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para possibilitar a efetivação e funcionamento da Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – AMASBE, criada pela Lei Complementar nº 43, de 21 de março de 2014, que tem o objetivo de regular, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, energia, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014, de autoria do Poder Executivo.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda altera a redação do artigo 3º para permitir a alteração do PPA e a LDO em função das alterações que serão feitas em razão do presente projeto.

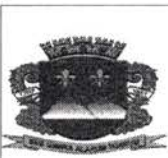
Sendo que a segunda e terceira emendas são a cláusula de vigência e de revogação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa nas referidas emendas, razão pela qual somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDAS AO PROJETO LEI Nº 45/2.014

"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 45/2.014"

EMENDA 1 – Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 45/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA 2014 -2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2014, incluindo na sua estrutura orçamentária as ações e metas especificadas no anexo único desta Lei."

EMENDA 2 – Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei 45/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA 3 – Cria o art. 5º no Projeto de Lei 45/2014 com a seguinte redação:

"Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário."

Montes Claros (MG), em 28 de abril de 2014.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 28 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 91 /2014

Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei 45/14.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, emenda que: **"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 45/14"**.

A presente emenda ao Projeto se mostra pertinente visto que visa aprimorar a redação da proposição de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



GRUPO DE TRABALHO
A COLEÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 ABRIL DE 2014
F. Silva
PRESIDENTE

ES CLAROS
LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 045/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de abril de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 06/2014

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 23 de abril de 2014.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S^a., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recomendando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 45/2014 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir o Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências” para adequá-lo ao art. 28 da Lei Complementar 43/2014.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

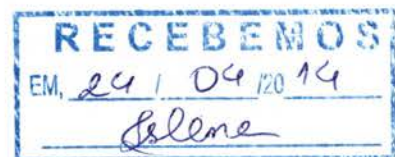
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ N° 07/2014

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 23 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município recomendando que o Projeto de Lei nº 45/2014 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir o Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências” seja retirado para adequá-lo ao art. 28 da Lei Complementar 43/2014.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 21 DE MARÇO DE 2014

CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DE MONTES CLAROS – AMASBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – **AMASBE**, com o objetivo de regular, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, energia, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Montes Claros, entidade integrante da Administração Pública Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público e submetida ao regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, observados os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo Único. O regime especial conferido à **AMASBE** é caracterizado sobretudo por mandato fixo, independência decisória, diretoria organizada em forma de colegiado, instância administrativa final, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados, bem como as autonomias determinadas no *caput* e ausência de subordinação hierárquica.

Art. 2º. Com prazo de duração indeterminado, compete à **AMASBE**, respeitadas as competências dos outros entes federativos, o exercício do poder regulatório e fiscalizatório dos serviços de água, energia, esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição de convênio, contrato ou por ato administrativo do Município de Montes Claros.

§ 1º. A competência regulatória da **AMASBE** deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços descritos no *caput* e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos, convênios e da legislação

metas;

VII – o período de vigência;

VIII – as condições para revisão e renovação.

§ 3º. O não cumprimento da maioria das metas e objetivos por dois exercícios consecutivos dará ensejo à exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo dos membros responsáveis da Diretoria Colegiada em ambos os exercícios, após a abertura e instrução de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a AMASBE poderá exercer normalmente suas competências.

Art. 27. Constituem receitas da **AMASBE**:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município;

II – transferências de recursos a **AMASBE** pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

III - créditos oriundos do contrato de gestão;

IV – valor das multas previstas em legislação vinculada;

V – receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais legados, doações e contribuições, bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade;

VI – transferências, mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

VII - os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos;

VIII - outras receitas.

§ 1º. Compete, exclusivamente, à **AMASBE**, a arrecadação de sua receitas próprias, bem como a deliberação a respeito do depósito e da aplicação de suas disponibilidades de caixa, respeitada a obrigatoriedade de operação em instituições financeiras oficiais.

§ 2º. As receitas próprias auferidas pela **AMASBE**, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas ao exercício das atividades que lhes são conferidas nesta lei.

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico tratando sobre a parte orçamentária da **AMASBE**, correspondente à adequação do PPA, LDO e LOA.

Art. 29. O Regimento Interno da **AMASBE** será elaborado pela diretoria executiva no prazo de 60 dias após tomarem posse de seus cargos e aprovado por ato do Chefe do executivo, no prazo máximo de 30 dias após seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Cópia - Procurador Geral

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 06/2014

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 23 de abril de 2014.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S^a., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recomendando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 45/2014 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir o Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências” para adequá-lo ao art. 28 da Lei Complementar 43/2014.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*Recebemos
em 24/04/2014
Castelucida*

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ Nº 07/2014

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 23 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município recomendando que o Projeto de Lei nº 45/2014 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir o Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências” seja retirado para adequá-lo ao art. 28 da Lei Complementar 43/2014.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 21 DE MARÇO DE 2014

CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DE MONTES CLAROS – AMASBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – **AMASBE**, com o objetivo de regular, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, energia, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Montes Claros, entidade integrante da Administração Pública Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público e submetida ao regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, observados os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo Único. O regime especial conferido à **AMASBE** é caracterizado sobretudo por mandato fixo, independência decisória, diretoria organizada em forma de colegiado, instância administrativa final, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados, bem como as autonomias determinadas no *caput* e ausência de subordinação hierárquica.

Art. 2º. Com prazo de duração indeterminado, compete à **AMASBE**, respeitadas as competências dos outros entes federativos, o exercício do poder regulatório e fiscalizatório dos serviços de água, energia, esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição de convênio, contrato ou por ato administrativo do Município de Montes Claros.

§ 1º. A competência regulatória da **AMASBE** deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços descritos no *caput* e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos, convênios e da legislação

metas;

VII – o período de vigência;

VIII – as condições para revisão e renovação.

§ 3º. O não cumprimento da maioria das metas e objetivos por dois exercícios consecutivos dará ensejo à exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo dos membros responsáveis da Diretoria Colegiada em ambos os exercícios, após a abertura e instrução de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a AMASBE poderá exercer normalmente suas competências.

Art. 27. Constituem receitas da **AMASBE**:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município;

II – transferências de recursos a **AMASBE** pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

III – créditos oriundos do contrato de gestão;

IV – valor das multas previstas em legislação vinculada;

V – receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais legados, doações e contribuições, bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade;

VI – transferências, mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

VII – os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos;

VIII – outras receitas.

§ 1º. Compete, exclusivamente, à **AMASBE**, a arrecadação de suas receitas próprias, bem como a deliberação a respeito do depósito e da aplicação de suas disponibilidades de caixa, respeitada a obrigatoriedade de operação em instituições financeiras oficiais.

§ 2º. As receitas próprias auferidas pela **AMASBE**, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas ao exercício das atividades que lhes são conferidas nesta lei.

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico tratando sobre a parte orçamentária da **AMASBE**, correspondente à adequação do PPA, LDO e LOA.

Art. 29. O Regimento Interno da **AMASBE** será elaborado pela diretoria executiva no prazo de 60 dias após tomarem posse de seus cargos e aprovado por ato do Chefe do executivo, no prazo máximo de 30 dias após seu recebimento.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará a efetivação e funcionamento da Agência Municipal de Água e Saneamento Básico e Energia de Montes Claros- AMASBE.

Após análise, esta Comissão verificou que a dotação orçamentária indicada para anular o valor previsto consta no orçamento vigente, constatou ainda que foi indicado no Anexo Único novos códigos orçamentários para identificar os diversos órgãos da Agência Reguladora, entretanto não consta no PL dispositivo solicitando autorização para incluir a Agência no PPA-2014-2017 e na LOA -2014, contrariando o art. 28 da Lei Complementar 43/2014, que criou a referida agência.

Desse modo, a Comissão recomendou a retirada do Projeto de Lei para que o Executivo o adequasse à Lei Complementar Municipal, no entanto, o Executivo encaminhou Emenda ao PL.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto, por contrariar normas constitucionais e leis municipais.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda altera a redação do artigo 3º do PL45/2014, autorizando a inclusão da Agência Reguladora na estrutura orçamentária e nas metas do PPP – Plano Plurianual de 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014- LDO.

Preliminarmente, resta prejudicado o parecer desta proposição tendo em vista que o PL recebeu parecer de ilegal e inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela prejudicialidade da Emenda.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*As Gracilias
A. Sch
08/05/14*

**Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2014, que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Abrir Crédito Adicional Especial ao
Orçamento Vigente e dá Outras
Providências”.**

EMENDA UM – Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária: 02.03.06.17.512.0055.1.065-449051 e transferir o referido crédito para a dotação orçamentária: 010101.122.0001.2007.33903900.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

5 de maio de 2014



Vereador Eduardo Madureira





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 08/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/04/2014.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade, que foi rejeitado pelo Plenário na sessão do dia 27/05/2014. Em seguida a proposição foi encaminhada, nos termos do art. 171, § 2º do Regimento Interno, à Comissão de Finanças para manifestar sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o crédito originário deste projeto de lei possibilitará a efetivação e funcionamento da Agência Municipal de Água e Saneamento Básico e Energia de Montes Claros- AMASBE.

No que diz respeito às questões financeiras, esta Comissão verificou que a dotação orçamentária indicada para anular o valor previsto consta no orçamento vigente; que foi encaminhado Anexo Único com novos códigos orçamentários para identificar os diversos órgãos da Agência Reguladora e, por fim, que consta no PL emenda do Executivo solicitando autorização para incluir o projeto da agência no PPA e na LOA/ 2014.

No mérito, esta Comissão entende que a matéria é importante, tendo em vista que a agência foi criada com o objetivo de regular, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, energia, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Altamar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera a destinação prevista no projeto do crédito que se pretende abrir, sendo que somos de parecer pela sua ilegalidade, já que a forma escolhida pelo Vereador de repassar o valor não pode se dar através de abertura de crédito adicional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de maio de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências".

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA UM

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda altera o art. 2º do projeto de lei, em epígrafe, substituindo a dotação orçamentária a ser suplementada.

Nos termos da Assessoria Legislativa, a destinação prevista no projeto do crédito que se pretende abrir é ilegal, em razão da forma escolhida pelo Vereador de repassar o valor não pode se dar através de abertura de crédito adicional.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela ilegalidade da presente Emenda.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2014, que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Abrir Crédito Adicional Especial ao
Orçamento Vigente e dá Outras
Providências”.

EMENDA DOIS – Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

5 de maio de 2014



Vereador Eduardo Madureira







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão altera a redação do artigo 1º do projeto em comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de maio de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA DOIS

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda altera o art. 1º do projeto de lei, em epígrafe, suprimindo a expressão “conforme as dotações especificadas no anexo único dessa lei”.

Desse modo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da presente Emenda.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros

*Ar. Comissão
A. Silva
080514*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.**

EMENDA UM – Modificativa

Altera o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º – Fica revogada a Lei Complementar nº. 43 de 21 de março de 2014.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2014.


Vereador Alfredo Ramos Neto



CAMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS
A COMISSAO DE LEGISLACAO
6 JUSTICA
EM 06 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão altera a redação do artigo 3º do projeto em comento, para revogar a Lei Complementar nº 43/2014.

Ocorre que, a alteração pretendida deixaria o presente projeto sem cláusula de revogação, bem como, o assunto tratado, ou seja, a Lei Complementar 43/2014 é estranha ao objeto do presente projeto de Lei, o que torna a referida emenda ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que a referida emenda é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de maio de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros

*As comissões
A. Silva
27/05/14*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.

EMENDA QUATRO – Modificativa

Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 – 04.122.0002.2.010.000

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MENTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

*- B. Campos
A. Silva
27/05/14*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.**

EMENDA CINCO – Modificativa

Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – 04.122.0005.2.014.000

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLARAS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

*AP. Campos
A. Silva
27/05/14*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.**

EMENDA SEIS – Modificativa

Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 – 10.122.0062.1.074.449051

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.


Vereador Eduardo Rodrigues Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE maio DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.

EMENDA SETE – Modificativa

Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.07.02 – 12.122.0033.1.112.449051

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.


Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
27/05/2014	
HORAS: 9h	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda - Emenda Quatro - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que não se vislumbraria nenhuma ilegalidade na referida emenda, razão pela qual somos de parecer pela sua legalidade, constitucionalidade e que atende a forma técnica de redação.

A segunda emenda - Emenda Cinco - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

A terceira emenda - Emenda Seis- altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

A quarta emenda - Emenda Sete - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de maio de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda - Emenda Quatro - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

A segunda emenda - Emenda Cinco - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

A terceira emenda - Emenda Seis- altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

A quarta emenda - Emenda Sete - altera a origem da dotação orçamentária, sendo que a mesma resta prejudicada em razão da emenda anteriormente apresentada pelo Vereador.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de maio de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA QUATRO

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda altera o art. 2º do projeto de lei, em epígrafe, substituindo a dotação orçamentária prevista.

Verifica-se que a dotação indicada consta no orçamento vigente, com recurso suficiente para arcar com a despesa solicitada.

Não obstante a este fato, a análise da matéria resta prejudica em razão de Emenda apresentada anteriormente sobre o mesmo dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a análise, nesse momento, da presente Emenda resta prejudicada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA CINCO

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda altera o art. 2º do projeto de lei, em epígrafe, substituindo a dotação orçamentária prevista.

Verifica-se que a dotação indicada consta no orçamento vigente, com recurso suficiente para arcar com a despesa solicitada.

Não obstante a este fato, a análise da matéria resta prejudica em razão de Emenda apresentada anteriormente sobre o mesmo dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a análise, nesse momento, da presente Emenda resta prejudicada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA SEIS

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda altera o art. 1º do projeto de lei, em epígrafe, indicando dotação orçamentária a ser suplementada.

Verifica-se que a dotação indicada consta no orçamento vigente, na Secretaria de Saúde.

Não obstante a este fato, a análise da matéria resta prejudica em razão de Emenda apresentada anteriormente sobre o mesmo dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a análise, nesse momento, da presente Emenda resta prejudicada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____
Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

EMENDA SETE

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda altera o art. 1º do projeto de lei, em epígrafe, indicando dotação orçamentária a ser suplementada.

Verifica-se que a dotação indicada consta no orçamento vigente, na Secretaria de Educação.

Não obstante a este fato, a análise da matéria resta prejudica em razão de Emenda apresentada anteriormente sobre o mesmo dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a análise, nesse momento, da presente Emenda resta prejudicada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros

*Montes Claros
A. Silva
03/06/14*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014 -
que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito
Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras
Providências.**

EMENDA UM – Modificativa

Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.24.01 – 04.131.0046.2.102.000

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.


Vereador Eduardo Rodrigues Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE JULHO DE 2014
Santo Silva